

UMA GENEALOGIA DO EXTERMÍNIO DA SUBJETIVIDADE NO BRASIL: O DIREITO E A POLÍTICA COMO INSTRUMENTOS GARANTIDORES.

Claitom Ercílio Fortunato¹

Daniel Vicentini

Jefferson Aoki

Resumo: A presente pesquisa tem a pretensão, a partir de uma perspectiva crítica, analisar a gênese do autoritarismo no Brasil e o modo pelo qual ela emerge na vida jurídica e política do país. Assim, o objetivo desta pesquisa é apresentar a escalada autoritária desde sua formação sociológica e cultural, até as práticas dos chefes de estado com o enfoque na transição do império para a república, se entendendo ao estado novo modulado por Vargas, e demonstrar que mesmo em governos de civis, o autoritarismo é característica fundante das ações políticas. Verificar-se-á como o conceito de ditador em Carl Schmitt contempla também a política brasileira, e a ideia de desumanização do indivíduo está enraizada na nossa história. É esperado chamar atenção dos juristas para a presença do autoritarismo nas práticas governamentais brasileiras.

Palavras-chaves: Autoritarismo; Política, Ditador; Brasil; Gênese; Carl Schmitt; Poder; História; Desumanização.

¹Graduação em andamento em Direito. Faculdade Cidade Verde, FCV, Brasil.

INTRODUÇÃO.

A presente pesquisa pretende analisar a trajetória autoritarista do Brasil, dando enfoque ao aspecto da exclusão e desumanização por meio da destruição da subjetividade dos indivíduos. A análise irá se iniciar partir de uma investigação sociológica da formação da sociedade brasileira, desde a sua colonização segundo a visão do sociólogo Jessé Souza, com o fim de demonstrar o surgimento do autoritarismo na sociedade brasileira. Em um Segundo momento, será feita uma análise sobre os regimes autoritários que regeram o Brasil, desde a república até a era Vargas, pela ótica de Boris Fausto, com o objetivo de demonstrar a longa tradição autoritarista do Brasil.

Ademais será abordado, de forma breve, sobre o estado de exceção e o papel do soberano segundo Carl Schmitt, tal explanação é de suma importância para que se possa compreender a estrutura Política-Jurídica que compõe os governos autoritaristas e que permite que certos indivíduos sejam desumanizados e excluídos do ordenamento jurídico. Por fim, porém não menos importante, trataremos de como as políticas que descontroem e exterminam a subjetividade dos indivíduos se apresentam na contemporaneidade. Com isso busca-se demonstrar que as estruturas Político-jurídicas Brasileiras sempre trabalharam na chave da exclusão, ou seja, na exceção. No mais, esta pesquisa não tem a pretensão de esgotar o tema, mas apenas de trazer informações que instiguem o debate sobre o surgimento e a estruturação do autoritarismo no Brasil.

A metodologia utilizada foi de caráter dedutivo utilizando a pesquisa bibliográfica como fonte de observação teórica.

I. A ESCRAVIDÃO BRASILEIRA COMO PARADIGMA CONSTITUTIVO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Muitos foram os intelectuais brasileiros que se dispuseram a pensar a história constitutiva nacional, alguns deles com maior complexidade, engendrando perspectivas históricas dissonantes de uma realidade verossímil com a do país. Intelectuais como

Sérgio Buarque de Holanda, com a sua obra “Raízes do Brasil” de 1936, dedicou-se a construir uma narrativa histórica, mas em alguma medida, desprezou elementos fundamentais neste processo. Muito embora, “Raízes do Brasil”, ainda seja uma narrativa dominante da história do Brasil, novos intelectuais passaram a confrontá-la, abordá-la em contraste com a realidade empírica da vida nacional e apontar novos elementos que são fundamentais para compreender a realidade nacional. É com essa proposta, que surge a obra intitulada “A Elite do Atraso” (2017) de Jessé Souza.

Souza, buscou dialogar sobre o tema com diversos intelectuais, apontando elementos fundamentais de nossa constituição que a narrativa descrita em “Raízes do Brasil” não conseguiu fazer. Um dos pontos cruciais do nosso processo de colonização é, fundamentalmente, a escravidão. Segundo ele, a escravidão deve ser compreendida como um paradigma insuperável da constituição da nossa sociedade e, a partir disso, ela se mantém vigente até os dias atuais, reproduzindo desigualdades sociais e novos escravos.

Souza, articula o conceito de Culturalismo, como um senso comum internacional, uma teoria sistematizada pelos norte-americanos para transformá-los em um paradigma de sociedade ideal no mundo. Para ele, foi através da teoria da modernização, o mecanismo que permitiu a ‘entronização’ e disseminação rápida desse culturalismo. O culturalismo, por ele, é visto como uma nova forma de compreender o racismo, negando suas características fenotípicas e alterando sua compreensão para uma visão pseudocientífica, mas não apenas, ela visava também classificar indivíduos superiores e inferiores e neste contexto, os norte-americanos tornaram-se uma espécie de sociedade ideal.

Antes o racismo era compreendido como o racismo fenótipo, de cor de pele, e agora, através da teoria da modernização passou a ser compreendido como o racismo culturalista, ou seja, que cada indivíduo é explicado não por sua origem racial, mas por meio de bagagens culturais que ele herda.

Para Souza, essa alteração da forma de compreender o racismo, não propõe sua superação, ao contrário, o culturalismo é a continuação do racismo de cor de pele, criado a partir de uma impressão de cientificidade, pautada em distinções aparentemente naturalizadas quanto as da cor da pele.

Esses conceitos importam na análise de Souza, na medida em que demonstram a contribuição dos norte-americanos na produção científica da história, dando origem à paradigmas científicos estipulados nas academias e que legitimam a manutenção da escravidão moderna.

O novo racismo culturalista americano foi implementado como política de Estado e não foi deixado à ação espontânea de ninguém. A teoria da modernização recebeu dinheiro pesado do departamento de Estado americano, sob o comando de Harry Truman no pós-guerra, para se tornar paradigma universal. A partir daí, a teoria da modernização americana virou uma espécie de coqueluche mundial. Milhares de trabalhos foram realizados nas duas décadas seguintes com o intuito de mostrar como os EUA eram o modelo universal para o planeta. Todos os outros países eram uma espécie de realização incompleta desse modelo. Depois, todos os países colonizados receberam também dinheiro de fundações americanas para veicularem essa teoria e seus pressupostos implicitamente racistas no mundo inteiro, inclusive no Brasil. (SOUZA, 2014, p. 10)

Faz-se mister destacar uma das ideias mais contundentes abordadas por Souza: a do “patrimonialismo”. Para ele, o conceito é uma ideia medular na concepção social brasileira, pois a torna um paradigma dominante, travestida de uma crítica radical. É também a partir desse conceito que emerge a ideia do brasileiro como ‘homem cordial’ e ao mesmo tempo, potencialmente corrupto, conceitos que sedimentam a figura da ideologia do vira-lata. Segundo ele, estes conceitos articulados por nossos intelectuais brasileiros ajudaram a construir a figura do brasileiro como animalizados em contraste com os norte-americanos, mais um preciso reflexo da teoria da modernização.

O movimento posterior, para Souza, dos nossos intelectuais totalizadores foi o de demonizar o Estado como coisa pública, com a finalidade de criar uma legitimidade em torno da verdadeira elite de rapina: o mercado financeiro. Na medida em que o Estado é demonizado e o mercado enaltecido, legitimado e moralmente civilizado, tem-se o caminho livre para fraturas ao regime democrático a partir de pressupostos seletivos de corrupção.

Com isso, não só o poder real é tornado invisível, mas o Estado, tornado o suspeito preferido – como os mordomos nos filmes policiais – de todos os malfeitos. Essa ideia favorece os golpes de Estado baseados na corrupção seletiva, mote que sempre é levado à baila quando o Estado hospeda integrantes não palatáveis pelo mercado ávido de capturar o Estado apenas para si. (SOUZA, 2014, p. 14)

Para Souza, não é coerente a explicação dominante de que o brasileiro é como é em função de nossa colonização portuguesa, isto é, não é pelo fato de termos sido colonizados por portugueses que a explicação do jeito de ser também seja espelhado no comportamento do brasileiro. A constituição da sociedade brasileira vai além de uma carga genética transmitida pelos nossos colonizadores, não é também um tipo de vírus que se pega pelo ar, ela é, portanto, resultado de instituições como a família, a escola, o estado, o mercado de trabalho etc., isso porque são as instituições que amoldam e direcionam a singularidade constitutiva dos indivíduos.

No Brasil, a instituição principal de nossa constituição, ao contrário do que a narrativa totalizante descreve, era a escravidão. Nossa origem escravocrata não advém de nossos colonizadores, ao contrário do que ocorreu aqui, Portugal teve um ínfimo período de escravidão se comparada com a brasileira, especialmente a regionalizada, que teve a escravidão como instituição principal, ela se introduz nas outras instituições secundárias, se capilariza e se sedimenta na família, na escola e no trabalho.

Souza, admite a ideia de que nossa colonização teve fortes influências culturais mouras, ou maometanas, isso porque os portugueses, embora em sua maioria cristãos, adotaram técnicas oriundas desses povos para a implementação do cristianismo no Brasil, com vistas a sua rápida sedimentação no seio das famílias. Outro fator, segundo Souza, é a necessidade de povoamento de um país tão extenso como o Brasil, por outro pequeno e pouco populoso. É neste aspecto que os portugueses também teriam se utilizado das influências árabes para introduzir socialmente a poligamia, como meio de aumentar a população e povoar a grande extensão territorial.

Para Souza, o componente do patriarcalismo é fundamental para a estruturação da ideia de como as relações sociais foram constituídas sem o complemento de outras instituições, pois ela constitui um mecanismo nas relações sociais que ainda hoje encontra-se vigente. O conceito de sadismo, antes descrito por Freyre, agora é retomado

por Jessé, como um componente psicossocial que é elementar das relações interpessoais e é por ele entendida como a semente do ‘pecado original’.

É precisamente como uma sociedade constitutiva e estruturalmente sadomasoquista – no sentido de uma patologia social específica, onde a dor alheia, o não reconhecimento da alteridade e a perversão do prazer transformam-se em objetivo máximo das relações interpessoais – que Gilberto Freyre interpreta a semente essencial da formação brasileira. (SOUZA, 2014, p. 13)

É o patriarcalismo, a ideia fundamental para a estruturação da sociedade brasileira, manifestado essencialmente nas relações escravistas, pois é a partir dele que se estrutura a atuação ilimitada do senhor de escravos, visto como um supremo poder acima das instituições, da família, do Estado e da Igreja.

Em síntese, são os comportamentos incentivados por portugueses, delegando tarefas aos particulares, que os indivíduos passaram a aspirar ao mandonismo, às posses e ao privatismo. O sadismo foi então se degenerando, transformando-se em mandonismo o que acaba invadindo a esfera das coisas públicas e estimulando sua privatização, que passa a ser a semente embrionária de uma classe média exploradora, mandonista e autoritária no Brasil.

Ponto posterior à reflexão originária do modo de ser da sociedade brasileira e que implica no modo de comportamento contemporâneo, Souza movimenta argumentos no sentido de demonstrar um novo modo de vida, antes ruralista, agora o urbano. Esse novo modo de vida alterou substancialmente a orbita antes estabelecida. Além disso, as péssimas condições da vida urbana, advindo da recente abolição formal da escravidão, condicionaram a vida dos negros livres, ao menos formalmente, às condições degradantes de subsistência.

Desse modo, a urbanização representou uma piora nas condições de vida dos negros livres e de muitos mestiços pobres das cidades. O nível de vida baixou, a comida ficou pior e a casa também. Seu abandono os fez, então, perigosos, criminosos, maconheiros, capoeiras, etc. Os sobrados senhoris, também nenhuma obra-prima em termos de condições de moradia, por serem escuros e anti-higiênicos, tornaram-se

com o tempo prisões defensivas do perigo da rua, dos moleques, dos capoeiras, etc. Uma lógica de convivência naturalizada com a desigualdade social que também veio para ficar, como sabemos, hoje em dia, na sociedade dos condomínios fechados. (SOUZA, 2014, p. 30)

Já estabelecidas as relações urbanas de vida nas cidades, os negros formalmente livres são expostos a um novo meio de escravidão, inicialmente a luta contra a mão de obra qualificada, da qual eles não tiveram acesso e, portanto, encontravam-se agora lançados à própria sorte, pois não conseguiam acessar os empregos burocráticos já dispostos para organização da vida social urbana, tampouco os de administração existentes, fazendo com que até hoje, majoritariamente seus ocupantes sejam brancos. Além da dificuldade de encontrarem um trabalho formal, acabam não conseguindo também os empregos braçais, paulatinamente sendo substituídos por máquinas, convergindo para a transformação também de uma deslocação da cultura escravocrata estabelecida.

A máquina veio desvalorizar a base mesma da sociedade patriarcal, desvalorizando o trabalho muscular e desqualificado do escravo, diminuindo tanto a importância relativa do senhor quanto do escravo, agindo como principal elemento dissolvente da sociedade e cultura patriarcal. Ao desvalorizar as duas posições sociais polares que marcam a sociedade escravocrata, ela vinha valorizar, por conta disso, precisamente àquele elemento médio, que sempre havia composto uma espécie de estrato intermediário na antiga sociedade, que, não sendo nem senhor nem exatamente um escravo, era um “deslocado”, um sem-lugar portanto. (SOUZA, 2014, p. 31)

Esse mecanismo na passagem do Império para República também é destacado por Maria Patto (1999), em artigo intitulado “Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres”.

Neste trabalho, Patto demonstra que as características que vigiam durante a escravidão foram alteradas, dinamizadas, mas não substituídas. O modus operandi escravocrata que antes expropriava a vida de negros, agora se alterou para expropriar pobres que em sua maioria também são negros. Ou seja, formalmente livres, mas escravos do destino, da sorte e da miséria.

Patto demonstra ainda como esse raciocínio foi engendrado ao longo da passagem do Império para República e demonstrou como as classes médias em ascensão legitimaram a perpetuação das desigualdades estruturadas por uma burguesia agrária e mantinham muito acesa essa nova mentalidade escravocrata.

As relações de produção em vigor abrangiam várias formas de exploração do trabalho. No campo, vínculos empregatícios contaminados pela prática do favor prendiam empregados a patrões por dívidas muitas vezes impossíveis de saldar e configuravam situações que beiravam à escravidão. Na cidade, o panorama não era diferente: uma massa de trabalhadores pobres acumulava-se no espaço urbano e vendia sua força de trabalho a preços que degradavam a vida, quando não a inviabilizavam, ou dedicava-se a outras ocupações, em nome da sobrevivência. Sem alternativas no mercado de trabalho, muitos escravos e seus descendentes viviam em situação de desemprego crônico ou agregados a famílias ricas, onde exerciam extensas jornadas de trabalho doméstico não-remunerado. (PATTO, 1990, p. 169)

Patto, não destoa dos conceitos estruturados por Souza, aliás, faz ponderações contundentes sobre o período de escravidão brasileiro. Destaca a consciência social da perversidade da escravidão e pontua os elementos econômicos que transitaram nesse período.

O movimento abolicionista não foi exceção à regra; pautado pelo lema liberal da “liberdade, igualdade, fraternidade”, seu caráter humanitário não passou de aparência: “promovida principalmente por brancos, ou por negros cooptados pela elite branca, a abolição libertou os brancos do fardo da escravidão e abandonou os negros à sua própria sorte” (PATTO, 199, p. 171)

A abolição da escravidão no Brasil foi meramente formal, ou seja, substituída por outra mais violenta e mais cruel, ao mesmo tempo em que passou a criminalizar mais fortemente os negros e proletários que, abandonados à sorte com o fim da escravidão formal, não tinham meios de subsistência, não conseguiam ascender a empregos dignos e ainda conviver com a repressão estatal apoiada por constantes alterações no Código Penal, para incluir como crime embriaguez, desordem e vadiagem, sem mencionar a

prática da capoeira, que por incluir escravos e libertos, chegou a tornar crime a ‘capoeiragem’ no Código Penal de 1890. Isso demonstra um processo ainda mais complexo de como o direito se mantém como instrumento subserviente desse novo modelo de escravidão do homem pelo homem, mas principalmente do capital pelo homem.

II. A PRIMEIRA REPÚBLICA E O PARADOXO DA CONCENTRAÇÃO DE PODER.

A luta entre militares e bacharéis para ver quem herdaria a república perdura até os dias de hoje. A elite política e capitalista do país e o grande oficialato do exército travaram verdadeiras guerras em vários momentos da história, a primeira ocorre logo após a queda monarquia, a discussão no país tratava de como deveria operar a república, como leciona Boris Fausto (2006, p. 246), por parte dos civis ou bacharéis, isso seria como o atual modelo norte-americano, com estados autônomos, porém seguindo a estrutura presidencialista, já por parte dos militares, o poder executivo deveria ser forte ou, até mesmo, o país passar por um período ditatorial - essa visão das províncias serem autônomas não era bem vista pelos oficiais.

Logo nos primeiros anos da República, é visível o elemento antidemocrático: a tradição golpista que vai se estender ao decorrer de nossa história, fomentada justamente entre a junção da política e do militarismo que se estende até hoje, em um entendimento que o progresso só ocorrerá pela força e nunca por vias democráticas, são incontáveis as tentativas de golpes militares ou civis, levantes e movimentos que sempre carregavam o ideal autoritário, em primeiro instante o próprio Deodoro tenta realizar um autogolpe em 1891, falhando e sendo pressionado a renunciar, assumindo seu vice, Floriano Viera Peixoto, conhecido pela alcunha de “O marechal de ferro” o brutal e popular presidente, é uma ilustração perfeita dos chefes de estados brasileiros, autoritário/populista, essas duas características surgem como uma fórmula ideal da concentração do poder em nosso país, Floriano foi o primeiro presidente a aglutinar um apoio orgânico e fanático.

O Marechal Floriano encarnava uma visão da República não identificada com as forças econômicas dominantes. Pensava em um

governo estável, centralizado e vagamente nacionalista, baseado sobre tudo no exército e na mocidade das escolas civis e militares. Essa visão chocava-se com a da chamada "República dos Fazendeiros". liberal e descentralizada, que via com suspeitas e o reforço do exército e as manifestações da população urbana do Rio de Janeiro (FAUSTO, 2006 p. 254)

Foi, portanto, nesse choque de visões sobre como a política brasileira deveria caminhar que o primeiro presidente civil é eleito, Prudente de Moraes se tornaria ao fim do mandato um mandatário extremamente popular no sudeste e sul, regiões onde se concentrava todo capital político do país, o apontamento aqui feito sobre essas duas regiões excluiu o nordeste brasileiro, pois, justamente em seu mandato ocorre o massacre em Canudos, primeiramente iniciada por Manuel Vitorino, vice-presidente da república, a expedição a Canudos entre 1896 e 1897, visava conter um “levante monarquista” análise errônea feita pela mídia carioca. O viés ideológico de Canudos se passava por algo mais messiânico e teocrático, eram pessoas famintas e em condições extremas devido ao território, embora Euclides da Cunha citar o ‘sertanejo como um forte’ ele retrata bem a aparência daquele povo em seu livro “Os sertões”.

É desgracioso, desengonçado, torto. Hércules-Quasímodo, reflete no aspecto fealdade típica dos fracos. O andar sem firmeza, sem aprumo, quase gingante e sinuoso, aparenta a translação de membros desarticulados. Agrava-o a postura normalmente abatida, num manifestar de displicência que lhe dá um caráter de humildade deprimente. (CUNHA, 1984, p. 66)

O ocorrido em Canudos, é a ilustração perfeita como era tratado o sertanejo, o pobre, o negro, em síntese, as pessoas que não orbitavam nos círculos aristocratas no começo da república, isso se passaria mais algumas vezes, como no governo de Rodrigues Alves e Washington Luis. Esses dois que só chegariam ao poder graças à política criada por Campos Sales, a "política dos governadores" ou como ficou mais conhecida "política do café com leite", que criou um eixo político entre Minas Gerais e São Paulo com duração de 30 anos. O voto aberto e o sistema de cabresto, colocou por três décadas as elites agrárias mineiras e paulistas à frente da república e todo aquele pensamento liberal e de autonomia aos estados já não iria existir mais ainda sobre a política dos governadores.

Seus objetivos podem ser resumidos; reduzir ao máximo as disputas políticas no âmbito de cada estado, prestigiando os grupos mais fortes; chegar a um acordo básico entre a união e os estados; pôr fim à hostilidade existente entre o Executivo e Legislativo, domesticando as escolhas dos deputados. O governo central sustentaria assim os grupos dominantes nos estados, enquanto esses em troca, apoiariam a política do presidente da república (FAUSTO, 2006, p. 258-259).

Esse arranjo montado por Campos Sales funcionou de maneira extremamente sincronizada, o exemplo foi a eleição de Epitácio Pessoa, o paraibano representava o Brasil na conferência de Versalhes, ou seja, foi eleito mesmo estando fora do país. Epitácio representava a escolha as oligarquias paulistas e mineiras, depois da morte de Rodrigues Alves. A derrocada desse modelo começa com quebra desse acordo, quando o presidente Washington Luis força o apoio a um paulista, sendo que o próximo mandato era de propriedade mineira segundo a mecânica política da primeira República.

Washington Luis insistiu na candidatura de um paulista à sua sucessão. Como se isso não bastasse, fechou questão em torno do governador de São Paulo, Júlio Prestes [...] A atitude de Washington Luís empurrou mineiro e gaúchos para um acordo[...] Para lançar o Rio Grande em uma contenta que representaria uma ruptura na acomodação com o governo federal e as perdas e vantagens que isso significava, era preciso oferecer aos gaúchos a própria presidência. Em meados de 1929, após várias conversações, as oposições lançaram as candidaturas de Getúlio Vargas a presidência e João Pessoa a vice-presidência (FAUSTO, 2006, p 319).

Essa nova ruptura de regime em 1930, chamada de revolução, não descentralizou o poder como queria os civis republicanos, o contrário aconteceu: a concentração de poder nas mãos de Vargas levou até alguns pensadores a apontarem que a primeira república havia sido um período de poder descentralizador e liberal, assim como Golbery do Couto e Silva analisa nos textos de Oliveira Viana.

Mestre Oliveira Viana, em estudos da evolução das instituições políticas brasileiras, mostrou bem a eterna oscilação entre esses dois pólos da centralização mais rígida e da descentralização mais elástica

que teria balizado períodos sucessivos da vida nacional e, numa visão geopolítica desses fatos históricos, assinalou a importância do fator circulação através de base física tão imensa (COUTO E SILVA, 1981, p 85).

A maior concentração de poder na república é justamente o governo de Getúlio Vargas, separados em três períodos: o governo provisório, o período constitucional e o estado novo. Vargas comandou o país de 1930 a 1945, retornou posteriormente em 1951, dessa vez eleito pela via democrática. Apontado por uns como fascista, Vargas é a personificação da ambiguidade, Boris Fausto sintetiza o idealismo político da "Era Vargas".

A ideologia de Estado, ajustado ao modelo dos críticos da Primeira República e aos ideólogos autoritários da revolução de 30, pode ser vista como uma construção intelectual que sintetiza e dá direção prática a um clima de ideias e de aspirações políticas de grande relevância nas últimas décadas do século XIX e na primeira metade do XX. Condensa toda reação filosófica ao iluminismo e ao utilitarismo. (...) É a constituição de uma visão de mundo político na qual são afugentadas todas as representações conducentes à noção de um mercado político exorcizado em proveito das representações fundadas no princípio da autoridade e em supostos consensos valorativos. (FAUSTO, 2007, p.385)

Getúlio sobe ao poder pela violência, porém com apoio incondicional de vários setores da sociedade, isso ocorrerá por outras vezes na história, exemplo maior é a "A marcha com Deus e a família pela liberdade" em 1964. Boris Fausto percebe um apoio do empresariado industrial tanto de São Paulo quanto do Rio de Janeiro, e também o apoio da igreja católica que sempre atuou de maneira politizada em nossa história. (FAUSTO, 2006, p.325-326).

Em síntese a primeira república foi o maior paradoxo da política nacional, quando os civis justificavam as práticas autoritárias pela economia, os militares pela moral, dois campos buscavam a centralização máxima do poder, tratando sempre o campo adversário como responsável pelas mazelas do Brasil, o uso desse recorde histórico é justamente pela forma em que ele se repete até os dias de hoje e se arrastou assim por toda história nacional: uma concentração no eixo sudeste-sul e a ideia de que o progresso idealizado

pelos positivistas da virada do século só chegaria pela força, ou seja, pelo autoritarismo, seja ele militar ou econômico.

III. NOTAS SOBRE SOBERANIA E EXCEÇÃO A PARTIR CARL SCHMITT

Foi demonstrado nos tópicos anteriores que o autoritarismo esteve presente no Brasil desde a sua Colonização e que o país enfrentou logo regimes ditatoriais durante sua história, nos quais as minorias tiveram sua subjetividade destruída, sendo assim tratados como inimigos. A partir disso, surge a dúvida sobre o que seria uma ditadura? Como ela se estrutura? Quem é a figura do ditador? etc. Para que se possa compreender da melhor forma possível tal conteúdo recorreremos ao autor Carl Schmitt, analisando o instituto da ditadura sob sua ótica.

De acordo com Carl Schmitt o soberano decide sobre o estado de Exceção, o soberano, portanto, é aquele que possui o poder da decisão, ou seja, ele possui o poder de decidir entre o que é ordem e o que é caos, o soberano, portanto é aquele que impõe a ordem, podendo ser considerado o “ditador” quando em situação emergencial, em que é preciso suspender o ordenamento jurídico para assim eliminar aquilo que atrapalha a ordem social homogênea. Para compreendermos melhor tais afirmações é preciso entender melhor o significado de “Soberano” e “Estado de Exceção” segundo Carl Schmitt. O presente trabalho não tem a pretensão de apresentar um significado definitivo pra tais conceitos tão vastos e complexos, parece ser improvável que isso seja possível inclusive. Por isso, o que se pretende é apenas um breve esclarecimento sobre tais assuntos, visto que tais esclarecimentos são de grande importância para o tema abordado pelo presente trabalho.

Primeiramente, analisaremos qual é o conceito de soberania segundo Carl Schmitt. Em sua obra “A Crise da Democracia Parlamentar” Carl Schmitt explana sobre a questão no seguinte trecho

Soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção. Essa definição pode ser atribuída ao conceito de soberania como um conceito-limite em si mesmo. O conceito-limite não é um conceito confuso, como na

feia terminologia da literatura popular, mas um conceito da esfera extrema; isso quer dizer que sua definição não se encaixa num caso normal, mas sim num caso limite. O fato de se, entender o Estado de exceção como um conceito genérico da doutrina de Estado, e não como qualquer situação emergencial ou Estado de sítio, será esclarecido na seqüência. E o fato também de o Estado de exceção, no sentido eminente, ser adequado para a definição jurídica, de soberania, tem uma razão sistemática lógico-jurídica. A decisão sobre a exceção é, portanto, uma decisão no sentido eminente. [...]O esquema abstrato que é montado como definição da soberania (a soberania é o ponto culminante do poder, e não o desvio do poder) pode ser considerado válido ou não, sem que nisso haja uma grande diferença, prática ou teórica. Em geral, não se briga por causa de um conceito, pelo menos não na história da soberania. Briga-se por causa da sua aplicação concreta, e isso significa brigar para saber quem toma as decisões em caso de conflito, para saber no que se constitui o interesse público ou estatal, a segurança e a ordem públicas, lesalutpublic etc. O caso excepcional, aquele caso não circunscrito na ordem jurídica vigente, pode ser no máximo definido como um caso de emergência extrema, de perigo à existência do Estado ou algo; assim, mas não pode ser circunscrito numa tipificação jurídica. (SCHMITT, 1996, p. 87-88)

A partir disso pode-se perceber que a figura do soberano se revela quando ocorre a implementação do estado de exceção, que seria um estado emergencial, tal estado não pode ser solucionado por normas genéricas, visto que tais normas não são capazes de eliminar a situação emergencial. O ordenamento jurídico, segundo Schmitt, foi concebido para tratar de situações normais e não de situações emergências, pois a emergência só pode ser eliminada pela decisão. Tem pouca importância se tal decisão é ou não legítima, porque a validade é atribuída pelo próprio soberano. O que realmente importa é que a decisão contribua para que a situação emergencial seja eliminada, para que se possa retornar ao estado de normalidade.

O caso excepcional' só entra em sua forma absoluta quando, primeiro, é criada uma situação na qual as normas jurídicas possam ser validadas. Toda norma geral exige uma condição normal das relações de vida, nas quais ela tem que encontrar a sua; aplicação tipificada e submetê-la à sua regulamentação normativa. A norma precisa de um meio homogêneo. Essa normalidade efetiva não é só uma "pressuposição

externa “que pode ser ignorada pelo jurista; ela pertence à sua validade imanente (SCHIMITT, 1996, p.92)

As normas gerais, não são criadas para lidar com situações emergências, mais sim com situações normais, portanto, quando a normalidade está em crise, é necessário que haja a presença de um soberano para proteção da ordem social mediante a suspensão do ordenamento, tendo ele legitimidade para tal, visto que está prestando um serviço à sociedade, já que tem como objetivo a manutenção da ordem. Segundo Schmitt para que haja normalidade é preciso haver homogeneidade. Para que tal estado de normalidade seja atingido deve-se excluir o diferente, mas para que se possa definir quem são os iguais e quem são os diferentes é essencial que se estabeleça um critério de igualdade.

A exigência de igualdade deve ser compreendida, portanto, num sentido relativo, isto é, como uma exigência de que os iguais sejam tratados da mesma maneira. Isto significa que, como um pré-requisito para a aplicação da norma de igualdade e com independência dela, é preciso que haja algum critério para determinar o que será considerado igual; em outras palavras, a exigência de igualdade contida na ideia de justiça não é dirigida de forma absoluta a todos e a cada um, mas a todos os membros de uma classe determinados por certos critérios relevantes. Em conformidade com isso, as diversas formulações de justiça para grupos ou contextos diversos incluem - além da ideia de igualdade - um padrão de avaliação, que deve ser aplicado como um pré-requisito à definição da categoria cujos membros devem ser tratados com igualdade. (ROSS, 2000, p. 315)

Esses critérios que definem quem são os iguais são determinados, de acordo com Schmitt, pelo próprio Soberano, que então separa os que são “amigos” daqueles que são considerados “inimigos”. Os inimigos são aqueles que diferem do conjunto homogêneo e é sobre eles que recai a culpa pelo surgimento da emergência. Por serem diferentes, eles representam uma ameaça à normalidade. Portanto, a eliminação da situação de emergência, que pode ser uma crise econômica ou política, encontra solução na eliminação do diferente, e o diferente pode se tratar de qualquer um, já que (como já exemplificado na citação anterior) tudo depende do Critério de igualdade escolhido, logo

um determinado indivíduo ou grupo pode não ser um inimigo mais pode se tornar um, basta que tal grupo represente de alguma forma uma ameaça à homogeneidade que se pretende conservar.

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação; ela pode existir em teoria e na prática [...]O inimigo político não precisa de ser moralmente mau, não precisa de ser esteticamente feio; não tem de surgir como concorrente econômico e até talvez possa parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é, precisamente, o outro, o estrangeiro, e é suficiente, para[...]a sua essência, que ele seja existencialmente, num sentido particularmente intensivo, algo outro e estrangeiro, de tal modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele[...]O inimigo é apenas o inimigo *público*, pois tudo aquilo que tem relação com uma tal totalidade de homens [4()], em particular com todo um povo, se torna por isso *público*. (SCHMITT, 2015, p.51- 56)

Se o soberano é aquele que decide sobre o que é normal e sobre o que é a exceção, pode-se dizer então que este está dentro e fora do ordenamento jurídico, pois é o próprio soberano que dá origem ao ordenamento jurídico, sendo ele o próprio fundamento de validade e legitimidade de todo o sistema de normas e, quando julga necessário, suspende tal ordenamento para conservar um determinado padrão, para garantir homogeneidade. Isso aproxima a figura do soberano da figura de Deus.

Se apenas Deus é soberano, isto é, aquele que na realidade terrena age indiscriminadamente como seu representante — o imperador, o proprietário de terras ou o povo (aqueles que podem identificar-se com o povo) —, é uma pergunta sempre dirigida ao sujeito da soberania, a aplicação do conceito numa situação concreta. Desde o século XVI, os juristas que discutem essas questões partem de um catálogo dos poderes da soberania, composto de uma série de características necessárias a ela, e que remonta essencialmente às explicações acima citadas de Bodin. Ser soberano significava possuir esses poderes. (SCHMITT, 1996, p.90)

O soberano possui então um poder ilimitado que o permite suspender o ordenamento quando julgar melhor para que assim se mantenha a homogeneidade, essa que deve ser garantida a qualquer custo mesmo que seja necessário ameaçar a integridade física do indivíduo, ou seja, eliminá-lo. Mas há algo que precede a eliminação que é a desumanização, a retirada de direitos, a exclusão do ordenamento jurídico. Para que isto ocorra, basta que o indivíduo se torne uma ameaça em potencial ao estado de normalidade.

A própria Constituição de Weimar¹(1919) permitia expressamente em seu artigo 48 a instauração do estado de exceção.

Artigo 48

Se um Estado-Membro inadimplir os deveres que lhe forem impostos pela constituição nacional ou pelas leis nacionais, o Presidente do Reich pode compeli-lo ao adimplemento com o auxílio das Forças Armadas

Se a ordem e segurança públicas forem gravemente comprometidas ou ameaçadas dentro do Reich alemão, o Presidente do Reich poderá tomar as medidas necessárias para restaurar a ordem e segurança públicas; se necessário, com o auxílio das Forças Armadas.

Com este propósito, ele poderá suspender temporariamente, no todo ou em parte, os direitos fundamentais enumerados nos artigos 114, 115, 117, 118, 123, 124 e 153.

O soberano pode então suspender o ordenamento aplicando o próprio ordenamento, podendo, portanto, ser aquele que está dentro e fora do ordenamento Jurídico, visto que o próprio ordenamento admite a necessidade da exceção. Tal previsão legal concentrou o poder na figura do Líder do Reich. Isso foi utilizado por Schmitt como base para a construção de suas teorias.

Para Schmitt o estado de exceção é algo temporário, que deve durar até que o estado de normalidade seja eliminado, ou melhor dizendo, no momento em que o soberano julgar que é possível voltar a “normalidade”. É importante deixar claro que ordenamento, apesar de suspenso, continua vigorando durante o estado de exceção, mas

¹ Constituição Alemã Elaborada logo após o fim da primeira grande guerra (1914-1918)

não é aplicado. Isso permite que o soberano desconsidere todos os direitos do indivíduo, permitindo assim a total eliminação de um determinado grupo político ou religioso, não havendo a possibilidade de ser punido por isso, visto que este (o soberano) está agindo sob a justificativa de eliminar a crise ou emergência de natureza política ou econômica.

Por isso é importante repudiar discursos que, de alguma forma, tentam ameaçar o ordenamento jurídico e a base política sob a qual ele se estrutura (no caso do Brasil essa base é a Democracia), pois só assim é possível evitar a lógica política “amigo-inimigo”.

IV. A PERDA DA SUBJETIVIDADE DO INDIVÍDUO INSERIDO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA BRASILEIRA

Expondo o que já fora mencionado anteriormente, o presente capítulo vem demonstrar a condição do indivíduo inserido nas políticas estatais da sociedade brasileira, se este pode ser considerado um indivíduo livre e autônomo, ou, como demonstrado com excelência anteriormente, o indivíduo tem sua subjetividade minada por políticas estatais autoritárias que retiram cada traço de sua individualidade e liberdade de ser único.

O Estado brasileiro, tem em sua constituição dois polos de poderes que circulam periodicamente entre o governo ou na sombra deste. Um com viés democrático e mais liberal, que busca a descentralização do poder na mão do Estado e que garante ao indivíduo, neste inserido, maior autonomia e liberdade de expressão. Em contramão, vêm as políticas autoritárias e antidemocráticas sempre acompanhadas do militarismo, acreditando no progresso do país apenas pela força, centralizando na mão do Estado todo o poder, sobressaindo então o poder Executivo e rebaixando o poder Legislativo, ferindo o princípio fundamental da tri-repartição dos poderes do Estado Democrático de Direito vigente.

A partir da obra “É isto um homem?”, escrita pelo químico e sobrevivente do holocausto nazista, o italiano Primo Levi, Levi nos apresenta os relatos de sua experiência vivenciada nos campos de concentração da Alemanha Nazista, época em que políticas estatais autoritárias devastaram e acabaram com a vida de milhões de homens, mulheres, crianças e idosos, vistos como desiguais. Quando o escritor, por ter nascido em família judia, era visto como “inimigo” do Estado se tornando alvo deste.

Devemos compreender que a condição de homem não nos é dada pela ordem jurídica a partir do nascimento, este sendo um sujeito de direitos, mas, pela decisão política de quem é ou não sujeito de direitos.

Os relatos expostos a seguir do autor Primo Levi demonstram o que decisões políticas autoritárias podem fazer com os indivíduos nela inseridos que sejam vistos como diferentes da maioria integradora do Estado. Retirando-lhes sua subjetividade e qualquer que seja sua perspectiva e reconhecimento como homem, não mais que “coisa”.

Em uma passagem da obra, o autor nos mostra um dos meios para retirarem a subjetividade dos prisioneiros inseridos nos campos de concentração: é através da retirada da linguagem e sua identidade como povo causadas pela confusão de vários povos. Segundo Levi (1947, p.36), “Aqui, a confusão das línguas é um elemento constante da nossa maneira de viver; a gente fica no meio de uma perpétua babel, na qual todos berram ordens e ameaças em línguas nunca ouvidas antes”. Trazendo para a sociedade brasileira, basta olharmos para os protestos feitos pelas “minorias” que sempre em seu âmago reivindicam que sejam ouvidos, seu poder de voz para que sejam entendidos, muitos indivíduos estão surdos para ouvir o próximo, pois, este é diferente e a falta dessa compreensão aprofunda ainda mais o abismo que separa os indivíduos, impossibilitando que ouça aquele estirado às ruas que pede algo para matar a fome.

Os prisioneiros levados ao campo de concentração iam perdendo cada vez mais suas identidades, deixando aos poucos sua individualidade e particularidade do que já foram, não sobrando sequer resquícios dela. Foram retirados seus antigos nomes ou identidades e atribuindo números para quando fosse necessário se dirigir ao prisioneiro. Segundo Levi (1947, p.41), “Ele é NullAchtzehn. Chama-se apenas assim: Zero-Dezoito, os três algarismos finais da sua matrícula; como se todos tivessem compreendido que só os homens têm direito a um nome, e que NullAchtzehn já não é um homem”. Em nossa sociedade, os indivíduos precisam passar pelo registro do CPF o Cadastro de Pessoa Física, sem a numeração deste, o homem não é ninguém para o Estado, explicitamente nos é mostrado quando um corpo de um indivíduo encontrado sem vida não for possível a identificação por falta de documentos, ou seja, sua numeração de registro no Estado, este é enterrado como “indigente”.

O tratamento pelo qual os prisioneiros passaram naqueles campos de concentração era tão horrível, tão degradante, tão desumano, que os prisioneiros já não se viam como homens, com a menor expectativa ou dignidade de vida, eles não eram mais importantes do que a forma como tratamos o gado - apenas animais esperando para serem abatidos. Segundo Levi (1947, p. 43), “Ai de quem sonha! O instante no qual, ao despertar, retomamos consciência da realidade, é como uma pontada dolorosa. Isso, porém, raras vezes nos acontece, e os nossos sonhos não duram. Somos apenas uns animais cansados”. Essa ideia também é implantada na mente dos indivíduos que estão à margem da sociedade brasileira localizados em favelas, que o máximo que podem fazer é sonhar com um amanhã melhor, que sonham em fazer uma refeição ao dia, e que se veem como animais rejeitados e culpados por estarem nas condições que estão, pelo descaso das políticas públicas que deviam oferecer a estes indivíduos mais vulneráveis oportunidades de melhorarem suas condições de vida, e não o completo descaso.

Por fim, o autor expressa o mais singelo e puro entendimento de como foi ser transformado em “coisa” nos campos de concentração, o ponto limite de sua retirada de subjetividade, a falta de reconhecimento como homem. Segundo Levi (1947, p. 173), “Uma parte da nossa existência está nas almas de quem se aproxima de nós; por isso, não é humana a experiência de quem viveu nos dias nos quais o homem foi apenas uma coisa ante os olhos de outro homem”.

Os relatos incômodos lidos acima, demonstram o que um Estado com políticas e ideais autoritários podem trazer aos indivíduos neles inserido. E que fique claro que a anuência e o apoio a governos com esse teor político é aceitar e possibilitar que casos como esses relatos se repitam.

O inimigo do Estado nazista tem a figura do judeu, e o que nos remete o questionamento é a importância da figura de um inimigo do Estado que sempre será necessária para que possa coexistir com a figura do amigo, indivíduo que se adequa ao que é exigido para a manutenção e controle do poder estatal. Na sociedade brasileira, podemos assimilar que o inimigo da vez é a figura do bandido, indivíduo que cresce à margem da sociedade em condições degradantes e desumanas, onde um dos únicos caminhos que encontra para poder sobreviver é o crime.

Aproveitando desta figura, emerge uma nova figura política como o Messias que trará ordem ao caos, travestido de um falso apoio a democracia, que exclui e acolhe aqueles que lhe serão convenientes para manter seu governo e ameaça destituir aqueles que se voltarem contra sua ordem.

Os indivíduos precisam se conscientizar que a defesa dos direitos conquistados até os dias de hoje através de muita luta e repressão é a garantia para que não voltem a perdurar sistemas de governos autoritários que segregam e excluem os indivíduos nestes inserido, onde o comportamento da massa é implementado cada vez mais e lhe é tomada qualquer subjetividade e particularidade que exista em cada um.

Por fim, a ciência que os campos de concentração não acabaram com o fim da Alemanha nazista, e que perpetuam até hoje assim como na sociedade brasileira: abrindo os olhos para os indivíduos marginalizados em nossa sociedade, vemos como os moradores de favelas vivem, locais onde intrinsecamente acompanham o descaso e o sofrimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escravidão surge como ponto medular de constituição da sociedade brasileira. No Brasil, especificamente, ela foi forjada diferentemente de outros países do ocidente, ela introjetou, no nascedouro das relações sociais, características culturais de outras nações, criou e alimentou nos indivíduos a perversidade da atração pelo poder econômico, político e o não reconhecimento da dignidade dos sujeitos. Negou a empatia, o reconhecimento da subjetividade do outro, condenou-nos à eterna escravidão do homem pelo homem e depois, do homem pelo capital. Tornou negros (formalmente) livres, mas os condenou à escravidão material, à subjugação legal, ao lugar-comum de bandidos, ou seja, tirou-lhes tudo e lançou-os à sorte.

É neste contexto, de um país fecundado pela subjugação dos indivíduos, pela excitação de riquezas e pelo domínio de terras que há um deslocamento da organização do privado sob o público. Apresenta-se, novamente, um paradigma, e o modelo ideal de nação para o Brasil são os Estados Unidos. Tomando como modelo os norte-americanos,

as forças internas, sobretudo militares que não nutriam aspirações democráticas, movimentaram-se no sentido de garantir o comando político do país. Passam então, a disseminar os ideais autoritários, instigar regimes antidemocráticos, e demarcar uma tradição no país de fraturas à ordem democrática e ao exercício do sufrágio pelo povo, quando não fosse possível levar até o centro do regime político sujeitos afetos aos seus ideais. Nesta escalada pela autoridade do regime político, embarcam também as elites agrárias, detentoras do poder econômico e posteriormente os grupos evangélicos organizados, embora encapassem pautas distintas, o elo entre esses movimentos era único, o domínio do poder político, mesmo que para isso fosse necessário o uso forçado da violência e o silenciamento de outras formas de representação política, o que, em última análise, é a supressão de outras formas de expressão da subjetividade dos indivíduos.

Substancialmente importante, o recorte do estado de exceção que descrevemos, na medida em que a sua vigência é dinâmica e atual. É precisamente no espaço da exceção que o jurídico e político se tornam indistinguíveis e dessa maneira, torna-se também demasiadamente dificultosa a criação ou classificação de subjetividades sem que se possa ultrapassar a escuridão linha de determinar o binômio amigo/inimigo, ou em última análise determinar quem vive ou morre.

Neste contexto, Auschwitz, como a maior experiência do mundo em extermínio de pessoas havendo uma prescrição legal, um paradigma que denota uma grave e vigente realidade excepcional, descrita por Primo Levi que demonstrou que o aparato jurídico e político subsumidos à vontade de um Soberano, pode eleger, diante de uma situação ‘anormal’ os algozes do estado e exterminá-los, mas antes disso, é preciso retirar-lhe a dignidade, reduzi-los à ‘nadaificação’, ao nada. Demonstra, por fim, que o extermínio físico, não necessariamente precisa acontecer, é na verdade uma consequência da violência que desconstrói e desfigura as subjetividades, é uma espécie de morte ainda em vida.

REFERÊNCIAS

COUTO E SILVA, Golbery. **Conjuntura política nacional: o poder executivo e geopolítica do Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro : Jd. Olympio, 1981.

CUNHA, Euclides .**Os Sertões** . 3. ed. São Paulo, 1984.

FAUSTO, Boris. **HISTÓRIA GERAL DA CIVILIZAÇÃO BRASILEIRA** . 1. ed. São Paulo: BERTRAND BRASIL, 2007.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12. ed. São Paulo: Universidade de São Palo, 2006

LEVI, Primo. **É ISTO UM HOMEM?** / Primo Levi; tradução de Luigi Del Re. – Rio de Janeiro: Rocco, 1988

PATTO, Maria Helena Souza. Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres. *Estudos Avançados*, 13(35), 167-198. 1999.

ROSS, A. **Direito e Justiça**. 1ª. ed. São Paulo: EDIPRO, 2000.

SCHMITT, C. **A crise da Democracia Parlamentar**. 1ª. ed. São Paulo: PÁGINA ABERTA, 1996.

SCHMITT, C. **O Conceito do Político**. 1ª. ed. Lisboa: EDIÇÕES 70, 2015

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato* / Jessé Souza. - Rio de Janeiro: Leya, 2017.